

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia  
CNPJ: 13.922.638/0001-21



### Decreto nº 120/2021

*“Institui medidas restritivas temporárias, incidente em todo o território municipal, com vista ao enfrentamento ao avanço da pandemia causada pelo COVID-19 e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Corona vírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** as orientações emitidas pelo Ministério da Saúde, em especial a Portaria nº 356/2020 que intensifica as recomendações quanto aos cuidados de prevenção contra a contaminação pelo Novo Corona vírus e da necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Corona vírus;

**CONSIDERANDO** o crescimento vertiginoso no número de pessoas contaminadas pelo COVID-19, não só no nosso Município, mas em todo o Estado da Bahia,

**CONSIDERANDO** o aumento no número de infectados e, por conseguinte, de óbitos, assim como o quase esgotamento dos leitos, sobretudo de UTIs, em todo o Estado, levando o sistema de saúde à beira do colapso,

**CONSIDERANDO** o quanto instituído pelo Governo do Estado da Bahia através do Decreto nº 20.254/2021 e o seu necessário atendimento por parte do Poder Público Municipal;

**CONSIDERANDO**, que o município de Palmeiras tem a responsabilidade de lidar como cenário local de prevenção ao combate da doença;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia  
CNPJ: 13.922.638/0001-21



**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Como parte das medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavírus (COVID-19) fica suspensa a comercialização por barracas de roupas, calçados, cama, mesa e banho, colchões e demais produtos análogos que não sejam de gênero alimentício, de comerciantes vindos de outros Municípios e/ou Estado, como medida de prevenção à dissiminação do COVID-19, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período;

**Art. 2º** - O disposto no artigo anterior não se aplica a comercialização de gêneros alimentícios bem como a comerciantes residentes no município de Palmeiras-Ba, ainda que referente à comercialização de roupas, calçados, cama, mesa e banho, colchões e demais produtos análogos;

**Art.3º**-As medidas previstas nesse Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos do Município;

**Art. 4º** - Consoante determinado pelo art. 10, do Decreto Estadual 20.254/2021, a Polícia Militar da Bahia – PMBA apoiará, em conjunto com a Guarda Municipal, as medidas necessárias adotadas pelo Município e observarão eventual descumprimento do quanto disposto neste Decreto e a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal;

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos jurídicos imediatos, pelo período de 15 dias corridos.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras- Bahia, 12 de maio de 2021.

**RICARDO OLIVEIRA**  
**GUIMARÃES**  
**PREFEITO**  
**MUNICIPAL**